

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 505, DE 2007

Altera dispositivo do Código Civil para inserir a mediação familiar como recomendação na regulação dos efeitos da separação e divórcio.

Autor: Deputado SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO

Relator: Deputado Dr. TALMIR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de inserir a mediação no contexto da separação e divórcio, visando à regulação dos efeitos decorrentes dessa relação jurídica.

Alega o nobre Autor que "a instituto da mediação é um conhecimento teórico que já se organizou suficientemente para ser reconhecido pela comunidade jurídica brasileira, depois de uma criteriosa discriminação entre os equivalentes jurisdicionais - mediação, conciliação e arbitragem - para conceituar a mediação como uma linguagem".

Encontra-se anexo o PL nº 507/2007, que altera e revoga dispositivos do Código Civil, que dispõem sobre a culpa e seus efeitos na separação dos cônjuges e dá outras providências correlatas.

Compete-nos o Parecer de mérito na forma regimental.

É o relatório.

07A41173E51

II - VOTO DO RELATOR

A proposta que ora analisamos é de bom alvitre e atende às necessidades sociais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas por ocasião da separação judicial e do divórcio.

A mediação familiar é, sem dúvida, um instrumento de pacificação social, num momento em que as pessoas encontram-se fragilizadas, confusas e tendentes ao conflito, em virtude de sentimentos transtornados trazidos com o rompimento da sociedade e do vínculo conjugal.

A mediação se apresenta como uma evolução no direito de família, visando à possibilidade de composição das partes, com resultados benéficos não somente para as partes interessadas, mas também para a prole.

Por sua vez, o PL nº 507 de 2007 prevê que, se o casamento for anulado por má-fé, o cônjuge culpado perderá as vantagens havidas do outro e incidirá na obrigação de cumprir as promessas que lhe fez no pacto antenupcial, previsão esta que privilegia a boa-fé do outro consorte.

Igualmente, essa disposição consolida o princípio da segurança jurídica no âmbito do direito de família.

O Projeto também possibilita a qualquer dos cônjuges demandar a separação judicial, quando cessada a comunhão de vida, independentemente de ser culpado ou não por esse fato.

Outro benefício trazido por esse Projeto é a eliminação da atual discriminação feita a pessoas mais velhas, que ficam impedidas de escolher o regime de bens, como se fossem pessoas incapazes de decidir quanto ao seu patrimônio, portanto merecedoras de uma tutela legal nesse sentido.

A revogação desse dispositivo é oportuna e conveniente e assegura o tratamento isonômico a todos os cônjuges, independentemente de sua idade.

Este Projeto também dispõe sobre a mediação na separação e no divórcio. Ocorre que o PL nº 507/2007 é mais amplo, envolvendo outras disposições além da adoção da prática de mediação.

Desse modo, o PL nº 505/2007 fica subsumido ao de nº 507/2007, diante do que a aprovação do apenso torna desnecessária e prejudicada a matéria contida no principal.

Pelas razões expostas, voto pela aprovação do PL nº 507/2007 e pela rejeição do de nº 505/2007.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado Dr. TALMIR

Relator

07A4173E51